



PROCEDIMENTOS DE REAPRECIAÇÃO DAS PROVAS

3.º CICLO

A leitura da presente informação não dispensa a consulta da legislação aplicável e da Norma 3/JNE/2026.

Provas passíveis de reapreciação

- ❖ É admitida a reapreciação das provas finais, das provas de equivalência à frequência e das provas a nível de escola de cuja resolução haja registo escrito em suporte papel, suporte digital ou produção de trabalho bidimensional ou tridimensional.
- ❖ Quando a prova, para além da resolução escrita, incluir a observação do desempenho de outras competências, nomeadamente componente prática ou componente de produção e interação orais, só é passível de reapreciação a componente escrita.
- ❖ Têm legitimidade para requerer a reapreciação das provas o encarregado de educação ou o próprio aluno, quando maior de idade.

Consulta e reapreciação

Provas finais

- ❖ Não há lugar a pedido de consulta de prova.
- ❖ O processo de **reapreciação automático** realiza-se sempre que se verificam as seguintes condições:
 - a) a Classificação Final da Disciplina (CFD), após a realização da prova final, seja inferior à Classificação Interna Final (CIF);
 - b) a Classificação Interna Final (CIF) corresponda a nível dois e o aluno obtenha na prova final uma classificação em percentagem entre sessenta e quatro (64%) e sessenta e nove (69%), inclusive.
- ❖ Os encarregados de educação não necessitam de realizar qualquer procedimento.
- ❖ Nas provas **não sujeitas ao processo de reapreciação automático** pode haver lugar a reapreciação, mediante a apresentação de requerimento, em modelo próprio do JNE (**Modelo 11/JNE**), disponível nesta página, o qual é entregue, devidamente assinado, nos serviços administrativos, **nos dois dias úteis seguintes à afixação de pautas**, mediante depósito da quantia de €25 (vinte e cinco euros).

▪ Provas de Equivalência à Frequência e Provas a Nível de Escola

Fases do processo

No processo de reapreciação há a considerar duas fases distintas:

- a) A consulta das provas, que se destina a permitir que o aluno possa conhecer a classificação que foi atribuída a cada questão da prova;
- b) A reapreciação propriamente dita, que tem início quando o aluno, após a consulta da prova, entende prosseguir o processo de reapreciação e, por esse motivo, apresenta o requerimento de reapreciação e a alegação.

Pedido de consulta da prova

- ❖ O requerimento para consulta da prova (**Modelo 09/JNE**), em formato pdf editável, disponibilizado nesta página, deve ser preenchido e enviado, para o correio eletrónico secretariado.exames@aecanecas.com, pelo encarregado de educação ou pelo próprio aluno, quando maior, e deve ser dirigido ao diretor da escola.
- ❖ O requerimento é enviado no próprio dia e no dia útil seguinte ao da publicação da respetiva classificação.

Realização da consulta

No prazo máximo de um dia útil, a Escola faculta as cópias da prova realizada, mediante o pagamento dos respetivos encargos.

Formalização do pedido de reapreciação das provas

- ❖ O requerimento deve ser formalizado nos **dois dias úteis seguintes** à data em que as cópias foram facultadas através do **Modelo 12/JNE**, disponível nesta página, sendo preenchido e enviado para o correio eletrónico secretariado.exames@aecanecas.com. Este modelo, devidamente assinado, deverá, ainda, ser entregue nos serviços administrativos, fazendo, no ato da entrega, depósito da quantia de €25 (vinte e cinco euros).

- ❖ O pedido de reapreciação é acompanhado de alegação justificativa através do **Modelo 12-A/JNE**, que deve indicar as razões que fundamentam o pedido de reapreciação, as quais apenas podem ser de natureza científica ou de juízo sobre a aplicação dos critérios de classificação ou existência de vício processual, não podendo, sob pena de indeferimento liminar do processo de reapreciação, conter elementos identificativos do aluno ou referências à sua situação pessoal, escolar ou profissional, nestes se incluindo a menção a qualquer escola frequentada, ao número de disciplinas em falta para completar a sua escolaridade, às classificações obtidas nas várias disciplinas e à classificação necessária para a conclusão do ciclo de estudos.
- ❖ A prova é reapreciada sempre na sua totalidade, independentemente do número de itens sobre os quais o requerente apresenta alegações.
- ❖ Se o requerimento de reapreciação incidir exclusivamente sobre erro na soma das cotações e/ou erro na atribuição da classificação aos itens de seleção, deve ser apresentado o **Modelo 10/JNE**, não há lugar à apresentação da alegação nem é devido o depósito de qualquer quantia.
- ❖ A classificação final da reapreciação pode ser inferior à classificação atribuída aquando da classificação da prova, não podendo, no entanto, implicar em caso algum a reprovação do aluno, quando este já tiver sido aprovado com base na classificação inicial, caso em que a classificação final da reapreciação será a mínima necessária para garantir a aprovação.
- ❖ Os resultados das reapreciações são afixados, em lugar de estilo, nas escolas nas datas estabelecidas no calendário de provas e exames.
- ❖ A quantia depositada é restituída ao requerente se a classificação da reclamação for superior à classificação inicial no caso de não ter obtido provimento no processo de reapreciação.

O Secretariado de Exames